42

Cidade do Fructal

Director:—Dr. ANTENOR SILVA

Anno II | FRUCTAL, (E. de Minas), 25 DE FEVEREIRO DE 1912 | **Num. 62**

BOLETIM ELEITORAL

CIDADE DO FRUCTAL, 23 DE FEVEREIRO DE 1912.

Presado correligionario e distincto amigo.

Em nome do Partido Republicano Municipal do Fructal, do qual sou obscuro chefe, recommendo ao brioso e independente eleitorado fructalense os prestigiosos nomes dos nossos honrados amigos, *infra* inscriptos, como legitimos candidatos á investidura dos cargos de vereadores e juizes de paz, nos proximos comicios a se realisarem no dia 31 de março vindouro.

O directorio do partido, em perfeita communhão de vistas, procurou constituir essa pleiade de dignitarios de seus votos—de nomes todos elles respeitaveis e cheios de relevantes serviços á causa publica, com excepção, apenas, de minha apagada individualidade, indo buscal-os em differentes classes do trabalho, por entender que da harmonica synergia das differentes manifestações da actividade depende, em grande parte, o exito de uma administração que collime, na pratica incorruptivel de seu programma, algo de proveitoso e util ao municipio, no tão curto lapso de tempo de seu mandato.

Assim é que se encontram representadas, na combinação, todas as profissões liberaes e classes conservadoras, —lavoura, agricultura, industria, commercio, religião, letras, —cada uma das quaes por cidadãos que, por provado civismo e serviços ao prol do progresso local, conquistaram as mais elevadas posições de estatura moral, em nosso meio.

De outra parte, filiado como é o P. R. Municipal do Fructal ao P. R. Mineiro, que, por seu turno, se inspira nos alevantados moldes do Grande P. R. Conservador, é de vêr que um dos pontos primaciaes de seu programma reside no maior respeito á representação das minorias.

Apresentando, entretanto, chapa completa, o directorio nem por isso se desvia do acatamento devido ao principio democratico, porquanto não existe, no municipio, ao presente, minoria organisada; além disso, áquelles que, por accaso, dissentirem da chapa apresentada, resta larga valvula para escolherem livremente os seus mandatarios, desde que se contêm, na propria lei, o garantidor preceito de se votar em tres nomes apenas para vereadores geraes, quando são elles cinco.

Nessas circumstancias, o P. R. Municipal do Fructal não só espera a vossa presença nas proximas eleições, como pede a vossa benefica intervenção perante vossos amigos e parentes, afim de que o concurso de eleitores ás urnas seja numeroso, compacto e unido.

Convicto de que, accedendo a este appello, prestareis mais este serviço á causa do partido e do municipio, antecipo á vossa pessôa os meus protestos de inolvidavel reconhecimento.

Eis a combinação que o directorio submette á sancção da estima popular:—

VEREADOR ESPECIAL DO DISTRICTO DA CIDADE

Commendador Joaquim Antonio Gomes da Silva

VEREADORES GERAES

Revdmo. Conego Osorio Ferreira dos Santos
Cel. Benjamim Alves de Britto
Te. cel. Joaquim Ferreira de Rezende Junior
Major José Morelli
Major Joaquim Antonio da Rocha Catuta

VEREADOR ESPECIAL DO DISTRICTO DE SÃO FRANCISCO DE SALLES

Capm. Vicente de Freitas Silveira

JUIZES DE PAZ DO DISTRICTO DA CIDADE

Major José Baptista de Aguiar
Major Francisco Rodrigues da Silva
Capm. David Rodrigues Nunes

JUIZES DE PAZ DO DISTRICTO DE SÃO FRANCISCO DE SALLES

Capm. José Baldoino Machado
Capm. João Baptista Duarte
Capm. Ezequiel Ribeiro da Silva

⁂

Apresento-vos os protestos de minha estima e distincta consideração.

O Chefe do Partido,

Joaquim Antonio Gomes da Silva.

24 de Fevereiro

Passou, hontem, a augusta ephemeride da promulgação da constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil, arca sacrosanta das liberdades democraticas, ante a qual todos os brasileiros se deviam curvar, genuflexos e respeitosos.

Entretanto, no limitado espaço de sua existencia, quantas mãos sacrilegas já a têm apunhalado nas fibras mais intimas e dolorosas do seu coração de *alma mater* da democracia!

Saudamos o seu auspicioso anniversario, desejando-lhe longa vida, prospera e feliz, em paginas de ouro, nos annaes do Brasil.

*

Fallecimento

Falleceu, na vizinha cidade do Prata, onde vivia cercada de grande e merecida estima, a exma. sra. d. Anatolia de Novaes Moreira, estremecida e virtuosa esposa do sr. capm. Antonio Moreira.

Sua morte causou geral consternação no seio da familia pratense, da qual era um dos mais bellos ornamentos.

A *Cidade do Fructal* significa as suas sentidas condolencias aos dignos membros da familia enlutada, com particularidade ao seu distincto amigo major Edmundo de Novaes.

O sr. dr. Antenor Silva, presidente da Camara Municipal, recebeu communicação do sr. dr. Domingos Barbosa de que, tendo sido incumbido pela directoria de Obras Publicas de examinar a cadéia publica e ponte do Bananal, afim de proceder aos concertos de que precisam esses proprios estadoaes,—se acha em Uberaba de partida para esta cidade!

Visconde de Ouro Preto

Tivemos, hontem, á ultima hora, a triste noticia do fallecimento do eminente Visconde de Ouro Preto, occorrido na Capital da Republica, no dia 21.

Retirando do prelo a nossa pagina, para esta noticia de ultima hora, não nos propuzemos homenagear a memoria do preclaro representante do regimen decahido, resenhando os inolvidaveis serviços que ha prestado ao Brasil

Quizemos tão só consignar nestas ligeiras linhas a nossa participação no luto nacional, nesta hora de profundo desalento, augmentado, de hora em hora, com a perda irreparavel dos mais notaveis servidores da Nação.

Daremos, no proximo numere, já que não o comporta o espaço desta edição, os principaes traços biographicos do eminente morto.

Liberdade profissional

A refórma—Rivadavia Corrêa, sobre o ensino, que tanto deu que falar á imprensa e *cavaqueou* os estudantes, passa, agóra, a ser analysada pelos poderes dos Estados.

O orgam official do governo de Minas tem vindo, ultimamente, recheado de despachos, que são de completo desaccordo com o modo como, geralmente. se vae interpretando os textos da malsinada e estapafurdica refórma.

Dentre outras, notamos á seguinte recommendação da Procuradoria Geral do Estado, em data de 25 de janeiro passado:—

—«Officiou-se ao sr. promotor da comarca de Palmyra, transmittindo-lhe documentos e recommendando instaurar processo contra os srs. José Alves de Souza e Levindo Porcino Fernandes, os quaes exercem illegalmente a profissão pharmaceutica.

Tambem, em São Paulo, outra sorte não vae tendo a refórma ou melhor, a sua interpretação facciosa.

Extractámos do *Estado de São Paulo* o seguinte julgado do Tribunal da Relação, que deixa muita luz sobre o debatido assumpto:—

«O Tribunal teve, hontem, ensejo de se pronunciar pela primeira vez sobre o valor legal do celebre decreto do sr. Rivadavia Corrêa, ministro do interior, sobre a liberdade profissional no Brasil. Como se sabe, o decreto do sr. Rivadavia concede a toda a gente. tenha ou não titulo de habilitação scientifica, o direito de livremente exercer qualquer profissão liberal, como a medicina, a advocacia, etc.

O Tribunal de Justiça, na sua decisão de hontem, negou todo o valor legal a esse decreto. O artigo 721, paragrapho 24 da Constituição Federal, que garante o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial—artigo a que se apegou o sr. Rivadavia para justificar o seu decreto—tem sido, observou o sr. ministro Almeida e Silva, sophisticamente interpretado pelos partidarios da liberdade profissional ampla. A interpretação verdadeira, reconhecida pelos commentadores e pelos tribunaes, é a de que tem garantido o [illegible] qualquer profissão liberal quem para tal profissão estiver devidamente habilitado. No Estado de S. Paulo, o exercicio da medicina, da arte dentaria, etc. é regulado pelo codigo sanitario de agosto de 1896, cujas disposições reproduzem as do artigo 156 do codigo penal, que pune, como crime contra a saude publica, o exercicio da medicina em qualquer dos seus ramos, da arte dentaria, da pharmacia, etc., sem estar o individuo habilitado, segundo as leis e regulamentos. Na hypothese sujeita á apreciação do Tribunal, tratava-se de um rapaz que, sem titulo de habilitação, exercia, em S. Bento de Sapucahy, a arte dentaria. Processado, o juiz daquella comarca pronunciou-o. O tribunal, unanimemente, confirmou a pronuncia pelos fundamentos expostos pelo relator, sr. ministro Almeida e Silva.

Só o procurador geral do Estado, ouvidó na occasião pelo relator, foi de parecer contrario. S. S. declarou, ha mais de 18 annos, sustentou, como advogado, a opinião que vê agora esposada pelo decreto Rivadavia.

Continúa a sustental-a ainda. Não se lembrava, de momento. de todos os argumentos de que, então, usara para justificar o seu modo de pensar. De um, porém, se recordava, o qual não deixava duvida alguma sobre a vontade do legislador de tornar amplo, sem as peias dos titulos scientificos, o exercicio da liberdade profissional

E' este: quando, no Congresso Constituinte, se discutia a questão, a bancada rio-grandense apresentou uma emenda accrescentando ao texto constitucional, tal qual está, a declaração de que se dispensavam os titulos scientificos. Esta emenda caiu, o que prova haver o congresso, em face da clareza de redacção do texto constitucional, reconhecido a sua desnecessidade.

—Isso não, interrompeu o sr. ministro Cunha Canto; a recusa da emenda prova exactamente o contrario.

Ficou, portanto, estabelecido pelo tribunal, com o voto de todos os ministros da camara criminal, que, em S. Paulo, ninguem póde exercer a medicina, a pharmacia, a arte dentaria, etc., sem estar devidamente habilitado, de accordo com o codigo sanitario em vigor.

O recurso, em que foi proferida esta decisão, tinha o n°. [illegible] de 12.868».

D. MARIA RIBº. DE MENEZES

Em consequencia de pertinaz enfermidade, por força da qual guardou o leito dos soffrimentos, por muitos dias, finou-se, nesta cidade, ás 7 horas da manhã do dia 20 do corrente, a exma. sra. d. Maria Ribeiro de Menezes, veneranda viúva do saudoso Antonio Thomaz da Silveira.

A insidiosa molestia, que não cedeu aos recursos da sciencia e aos mais desvêlados tractamentos da familia, arrebatou á sociedade fructalense uma senhóra utilissima, cuja passagem pelo mundo foi uma constante perigrinação de beneficencia.

Pode-se mesmo dizer que não ha, nesta cidade e em grande parte do municipio, lar, até onde não chegasse a acção bemfazeja da bôa velhinha, que, por isso mesmo, vivia rodeada da admiração de todos, sem distincção.

A geral consternação produzida por seu fallecimento e a concurrencia desusada aos seus funeraes, dão bem a nota do quanto era querida e estimada pelos habitantes desta cidade, em cujos corações perduram, ainda, profundas e cruciantes saudades, pela perda irreparavel, que soffreram.

A's 8 horas do dia seguinte, rezou se, na Egreja Matriz, e com enorme concurrencia, missa de corpo presente, realisando-se, em seguida, o enterramento.

A banda de musica compareceu, espontaneamente.

Viam-se, sobre o caixão, além de muitas corôas sem inscripções, as seguintes:—

—Inolvidavel gratidão e saudades de Alonso de Moraes e familia.

—Lembrança de seu afilhado e comadre—Wasinghton e Tilizila.

—Lembrança de seu afilhado Manoel.

—Saudades da Bellinha e filhos.

—Saudades de Lafayette Ferreira e Anna Ferreira da Rocha.

—Saudades de Wiron e Lice.

—Saudades do Cesar e Tercilia.

—Saudades de Manoel Faustino, Leonça e filhos.

—Saudades de Rosa e irmãos.

A *Cidade*, associando-se á dôr que lhes crucia a alma, apresenta a todos os membros da familia enlutada a sinceridade de suas condolencias.

Falta de sellos

A collectoria federal deste municipio resente-se de absoluta falta de sellos, ha um mez.

Não havendo, tampouco, no commercio, sellos federaes, é de ver que grande transtorno soffrem as transacções, não só deste, como de alguns pontos de vizinhos municipios, que se supprem nesta collectoria.

Sabemos que o activo e correcto collector pediu, com a precisa antecedencia, o necessario supprimento. Do que não sabemos, porem, é das razões por que a delegacia, com tanta demora, satisfaz os pedidos!..

—Não ha tambem na agencia do corrêo desta cidade sellos postaes. Sabemos, entretanto, que a zeloza agente requisitou a precisa remessa, ha muito!

Em se tractando de repartições federaes, somos sempre *attendidos* com esse descaso, até mesmo em materia que mais *interessa aos de lá de cima*.

Viajou para Barretos, a negocios, o nosso presado amº. te. cel. João Baptista de Rezende, abastado commerciante desta praça.

Eleições Municipaes

Abrimos espaço, em nossas columnas de honra, para a publicação do boletim do P. R. Municipal do Fructal, recommendando os seus candidatos, nas proximas eleições de 31 de março.

Os nomes recommendados são todos elles credores, por muitos titulos, da estima popular, e consultam os mais elevados interesses do partido e do municipio.

E', pois, com verdadeiro ardôr patriotico que vimos solicitar do eleitorado a maior concurrencia ás urnas, de cujo crysol deverão sahir investidos da nobre missão de governantes do municipio aquelles cidadãos, que constitúem segura e legitima garantia para o futuro desta terra.

Regressou de Uebraba o sr. capm. Getulio Pinto da Cruz, conceituado commerciante no porto Antonio Prado.

Está na cidade o sympathico moço, capm. Deocles José Ferreira, adeantado industrial em Uberaba.

Está marcada para o dia 31 de Março proximo a eleição para preenchimento da vagas no Senado Mineiro.

Afim de celebrarem o casamento da exma. sra. d. Maria José da Paixão com o sr. major Antonio Nunes de Rezende, que se devia ter effectuado hontem, conforme noticiámos, viajaram para a povoação de Areias os srs. major Joaquim Antonio da Rocha Catuta, criterioso juiz de paz, e capm. Antonio Vicente de Paula Junior, correcto escrivão.

CAMARA MUNICIPAL

ACTA DA 4ª SESSÃO ORDINARIA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1911.

Presidente, Dr. A. Silva.
Secretario, B. Machado.

A' hora legal, no Paço Municipal, accúdiram á chamada os senhores vereadores: dr. Antenor Silva, B. Machado, Corrêa de Aguiar, Vieira Moço e Alves Junior. Havendo numero legal, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, foi assignada.

Não havendo expediente, passou-se á

ORDEM DO DIA

Submettido á terceira discussão e votação o projecto n. 19, elevando a sessenta mil reis (60$000) o ordenado do zelador da luz desta cidade, foi unanimemente approvado e remettido á commissão de redacção final. O vereador Vieira Moço, por parte da commissão de redacção final, apresentou e leu o parecer desta, sobre o projecto n. 19, opinando que se conserve a mesma redacção.

O sr. dr. presidente annunciou que o parecer supra ficava sobre a mesa para ser discutido e votado na ordem do dia d'amanhã.

O sr. Corrêa de Aguiar requereu urgencia e dispensa do intersticio legal, para que fosse immediatamente discutido e votado o parecer da commissão de redacção. Deferido o seu requerimento, foi o parecer submettido á discussão e votação e unanimemente approvado e o projecto remettido á sancção.

Nada mais havendo a tratar se, o sr. dr. presidente agradeceu aos senhores vereadores a promptidão e solicitude com que acçorreram aos trabalhos da Camara e encerrou a sessão, lavrando-se a presente acta, que, depois de lida e approvada, será assignada, perante mim, Octavio Gomes da Silva, official da Secretaria, a ercrevi.

Antenor Silva
B. Machado

Editaes

=Comarca do Fructal=

O dr. Luiz Josè de França e Oliveira, juiz de direito da comarca do Fructal, na fórma da lei, etc.

FAÇO saber a todos quantos o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, não havendo réos presos com os processos devidamente preparados, para serem submettidos na primeira sessão do jury, convocada por este juizo, para o dia 26 do corrente mez, fica dissolvida a referida sessão do jury, dispensados os jurados sorteados, na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa local. Dado e passado nesta cidade do Fructal, aos dezesete (17) de Fevereiro de 1912. Eu, Alonso de Moraes, escrivão, que o escrevi.

Luiz José de França e Oliveira.

Trasladado do proprio original, na mesma data.

OEscrivão do 1º. officio,

Alonso de Moraes.

COMARCA DO FRUCTAL

O doutor Luiz José de França e Oliveira, juiz de direito da comarca do Fructal, na fórma da lei, etc.

FAÇO saber aos que o presente edital com o prazo de trinta (30) dias virem que, pelo capitão Sebastião Vieira de Queiroz, me foi feita a petição do teor seguinte:—«Illustrissimo senhor doutor juiz de direito.—Diz Sebastião Vieira de Queiróz, por seu procurador, o advogado que faz e assigna esta, que, em commum com outros, é senhor e possuidor de uma parte na fazenda—«Lageado»,—composta de terras de campos e culturas.

A referida fazenda, onde existe a povoação de «Santo Antonio do Lageado», cahiu em communhão por morte de dona Bernarda Alves Pereira e Raymundo Ferreira de Moraes, e pelas successivas translações de propriedade que seus herdeiros fizeram a terceiros, e tem como limites—o Rio Grande e as fazendas «Cachoeira, Bom Jardim e Corrego Fundo».

Não convindo ao supplicante continuar no actual estado de communhão, que lhe é altamente prejudicial, requer respeitosamente a vossa excellencia se digne mandar citar todos os condominos da relação inclusa e os representantes dos incapazes, para se louvarem com elle na primeira audiencia, depois de feitas todas as citações, em agrimensor, arbitradores e seus supplentes, que façam a medição, divisão, e demarcação do immovel commum, e para reciprocamente abonarem as despésas, sob pena de revelia.

O supplicante requer a vossa excellencia fiquem todos os interessados desde logo citados para os demais termos da causa, até final sentença e sua execução, e para nada innovarem no immovel durante o feito, com a percepção dos fructos communs e indemnisação de damno sobrevindo á contestação da lide.

Avaliando a causa em doze contos de reis...... (Rs. 12:000$000,) requer ainda a nomeação de um curador á lide e a expedição de editaes com o necessario prazo, para a citação dos condominos incertos ou desconhecidos, cuja existencia se presume, pelo grande lapso de tempo decorrido desde que o immovel cahiu em communhão, e pelas muitas translações de propriedade que se têm realisado. Pede deferimento, distribuida e autoada esta com os documentos juntos. E. R. M.

O procurador,

Aristoteles Castanheira.

Relação dos condominos da fazenda do—«Lageado»—Têm bemfeitorias proprias: Sebastião Vieira de Queiroz (o supplicante), Luiz Antonio Machado, Pacifico Gonçalves Beirigo, d. Zeferina, viuva de Joaquim José do Carmo, e seus filhos orphãos puberes Jeronymo e Josepha; Pedro Gonçalves Ferreira, Marciana Ferreira de Amorim e seus filhos João e Dolor, orphãos impuberes, e Remigio, orphão pubere;—Manoel José de Campos, André José de Oliveira, Felizarda de Tal, Antonio José de Menezes, Giacomo Trivelato, Juvencio Corrêa da Silva, João Benellè, Maria da Conceição da Silva, Manoel Feliciano de Deus, Emilia Maria de Deus, Francisca Maria de Deus e seus filhos orphãos impuberes Rita, Laudemiro e Theodomiro;—Jeronymo Francisco da Costa, Camillo Francisco Alves, Vicente Fernandes de Oliveira, Belarmino Ferreira de Faria, João Mariano Ferreira, Manoel Vaz Carneiro, Antonio Ferreira de Faria, Anna Vaz de Tal, Francisca de Tal, casada apenas ecclesiasticamente com Sotero Corrêa:—Joaquim Nogueira de Menezes, Antonio Fernandes da Silva;—Jeronyma, casada apenas ecclesiasticamente com Lazaro de Tal; Marçal Ferreira de Faria, Mariana Corrêa da Silva, Damião Feliciano de Deus, Quintino José de Amorim, Antonio Guilherme de Freitas, Paulino Ferreira de Faria.—Não têm bemfeitorias: Antonio Francisco de Moraes, Rodrigo Joaquim da Silva, Monoel Ferreira de Moraes, Antonio Barbosa de Moraes, Manoel Francisco de Assis, José Moraes, Olintho Machado de Vasconcellos, espolio de Manoel Corrêa da Silva,—representado por Juvencio Corrêa da Silva;—idem de Umbelina Leocadia da Silva, representado por Luiz Antonio Machado,—idem de Francisco Alves Pereira, representado por Manoel Borges de Amo-

rim Sobrinho;—idem de Jeronymo Fernandes de Oliveira, representado por Vicente Fernandes de Oliveira; idem de Vicente Alves da Silva, representado por João Polidão da Silva;—idem de Lucinda Alves Pereira, representado por Fructuoso Alves Pereira;—idem de Joaquim Alves Pereira, representado por Alexandre Alves Pereira;—idem de Bernardo Gonçalves Beirigo, representado por Candido Ferreira de Moraes; idem de Antonio Gonçalves Beirigo, representado por Justina Ferreira de Faria;—idem de Antonio Cyrillo da Silva, representado por Baldoino de Tal; idem de Domingos Gonçalves Beirigo representado por Vicente Ferreira de Andrade.— Fructal, 16 de Janeiro de 1912.—O procurador, *Aristoteles Castanheira.*

A relação acima trancripta achava-se sellada com duas (2) estampilhas estadoas, do valor de quatorcentos reis ($400) cada uma, competentemente inutilisadas com a data e assignatura.— Nesta petição, que tambem se achava sellada com duas (2) estampilhas estadoaes, no valor de oitocentos reis ($800), proferi o despacho seguinte: Distribuida e autoada, como requer.— Nomeio curador á lide o major Aurelio Lara, que será intimado para prestar juramento ou compromisso.— Expeça-se o edital com o prazo de trinta (30) dias.

Fructal, 16 de Janeiro de 1912.

—*França e Oliveira.*

Em consequencia desta petição e despacho nella exarado e porque já fosse expedido mandado para a citação de todos os condominos residentes nesta comarca, expeço agora o presente edital com o prazo de trinta(30)dias, para a citação dos condominos incertos ou desconheeidos, cuja existencia se presume, pelo qual cito, chamo e requeiro os alludidos condominos para todo o conteúdo da petição supra e retro transcripta e seu despacho, sob as penas da Lei e com as formalidades do estylo.—E paraque chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente, que será publicado e affixado no logar do costume, sendo a publicação e a affixação certificadas nos autos pelo escrivão do feito. Dado e passado nesta cidade do Fructal, ao 1º. de Fevereiro de 1912. Eu Antonio Gonçalves Castanheira, escrivão, o escrevi (assignado) *Luiz José de França e Oliveira.*

Editaes

CAMARA MUNICIPAL

Lançamento de impostos

Luiz de Paula e Silva, procurador da Camara Municipal do Fructal, na fórma da lei, etc.

FAZ saber aos que o presente virem ou delle noticia tiverem, que ficam lançados para o pagamento dos impostos municipaes, no proximo exercicio de 1912. os seguintes srs. :—

Districto de São Francisco de Salles.

BARREIRO GRANDE

Antonio Soares Barbosa.		
Ind pastoril	imp.	10.000
Addicc		1.000
	S.	11.000
Izoldino Soares Barbosa		
Ind pastoril	imp.	3.000
Addicc.		.300
	S.	3.300
José Soares Sobrinho		
Ind. pastoril	imp.	10.000
Addicc.		1.000
	S.	11 000
Adeodato Soares de Freitas		
Ind pastoril	imp.	10.000
Addicc.		1.000
	S.	11.000
Antonio Joaquim de Moraes		
Ind. pastoril	imp.	20.000
Andicc.		2.000
	S.	22.000
José Soares de Freitas		
Ind. pastoril	imp.	50.000
Addicc		5.000
	S.	55.000
José Eloy de Assumpção		
Ind. pastoril	imp.	20.000
Addicc.		2.000
	S	22 000
Sizenando Machado d'Assumpção		
Ind. pastoril	imp.	5.000
Addicc.		.500
	S.	5.500

SÃO DOMINGOS

Viuva de Laudelino M. de Oliveira.		
Ind. pastoril	imp.	5.000
Eng. de assucar		20.000
Addicc.		2.500
	S.	27.500
Joaquim Antonio de Gouvêa		
Ind. pastoril	imp.	20.000
Addicc.		2.000
	S.	22.000
Manoel Martins Netto		
Ind. pastoril	imp.	5.000
Addicc.		.500
	S.	5.500
Jeronymo Martins de Oliveira		
Ind. pastoril	imp.	3.000
Addicc.		.300
	S.	3.300
Monoel Acacio		
Ind. pastoril	imp.	3.000
Addicc.		.300
	S.	3.300
Simplicio Martins de Oliveira		
Ind. pastoril	imp.	5.000
Addicc.		.500
	S.	5.500
Manoel Simão		
Ind. pastoril	imp.	3.000
Addicc		.300
	S.	3.300
D. Francisca Theodora Ferreira		
Ind. pastoril	imp.	5.000
Addicc.		.500
	S.	5.500
Miguel Archanjo		
Ind. pastoril	imp.	5.000
Addicc.		.500
	S.	5.500
Caetano F. da Silveira		
Ind. pastoril	imp.	3.000
Addicc.		.300
	S.	3.300
Americo Polycarpo de Souza		
Ind. pastoril	imp.	5.000
Addicc.		.500
	S.	5.500
Vicente Alves de Lima		
Ind. pastoril	imp.	10.000
Eng. de assucar		20.000
Addicc.		3.000
	S.	33.000
Venancio Nunes de Medeiros		
Ind. pastoril	imp.	10.000
Addicc.		1.000
	S.	11.000
Antonio Alves de Lima		
Ind. pastoril	imp.	5.000
Addicc.		.500
	S.	5.500
Agostinho, Pedro e Anna		
Ind. pastoril	imp.	10.000
Addicc.		1.000
	S.	11.000
Trietes Valentim de Souza		
Ind. pastoril	imp.	5.000
Addicc.		.500
	S.	5.500
Manoel Simplicio de Sampaio		
Ind. pastoril.	imp.	3.000
Addicc.		.300
	S.	3.300
Francisco M. de Oliveira		
Ind. pastoril	imp.	5.000
Addicc.		.500
	S.	5.500

SEIS IRMÃOS

José Antonio de Miranda		
Ind. pastoril	imp.	5.000
Addicc.		.500
	S.	5.500
Jooquim Honorio de Oliveira		
Ind. pastoril	imp.	10.000
Eng. de assucar		20.000
Addicc.		3.000
	S.	33.000
João M. de Oliveira		
Ind. pastoril	imp.	10.000
Addicc.		1.000
	S.	10.000
Antonio Leite de Faria		
Ind. pastoril	imp.	5.000
Addicc.		.500
	S.	5.500
José Ancelmo Ferreira		
Ind. pastoril	imp.	5.000
Addicc.		.500
	S.	5.500
Jeronymo Machado Rodrigues		
Ind. pastoril	imp.	5.000
Addicc.		.500
	S.	5.500

Observações—Todos os impostos, com excepção do de transmissão, estão sujeitos mais aos addiccionaes de cinco por cento, confórme resolução da camara anterior ao lançamento, elevando a 15 por cento os addiccionaes.

— A Camara auctorisou o seu presidente e agente executivo a conhecer das reclamações sobre os lançamentos e pedidos de baixa, até fim de março proximo.

(Continúa)